MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 47/2023

Cabrobó-PE, 30 de Outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
Exmo. Srs. Vereadores

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que propõe a criação da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, realocando cargos já existentes no Gabinete do Prefeito e extinguindo duas vagas na estrutura administrativa, visando não onerar a despesa de pessoal, com a finalidade de fortalecer as áreas de serviços jurídicos e de assistência judiciária do município, tendo como competência articular, planejar, impulsionar, organizar, propor e executar, as políticas públicas nas áreas de promoção da cidadania, da justiça e direitos humanos, defendendo e garantindo os direitos fundamentais do cidadão e do consumidor.

Pelo acima exposto, solicitamos aos nobres Vereadores desta Augusta Casa das Leis, a aprovação do projeto de lei ora posto ao crivo deste Poder Legislativo, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/8163-EDB2-FA6F-177F e informe o código 8163-EDB2-FA6F-177F

PROJETO DE LEI N° 47 de 30 de Outubro de 2023

Altera dispositivos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cabrobó, Lei nº 2.172/2023 e Lei nº 2.191/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Extingue uma vaga do cargo de "Assistente Judiciário", contido na alínea "c" do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191/2023 de 17 de maio de 2023 e no anexo I da tabela da mesma lei.

Art. 2º Fica extinta uma vaga do cargo de "Assessor Especial de Finanças", contido na alínea "e" do inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.172/2023 de 15 de fevereiro de 2023 e no anexo I da tabela da Lei Municipal nº 2.191/2023 de 17 de maio de 2023.

Art. 3º Cria a Secretaria de Justiça e Cidadania adicionando o inciso XVII à Lei Municipal nº 2.172/2023, com realocação dos cargos contidos nas alíneas: a) Diretoria Jurídica; b) Assessoria Jurídica; c) Assistência Judiciária; d) Assessoria Especial de Assistência Judiciária; e) Coordenação Executiva do PROCON; f) Assessoria de Gestão do PROCON, do inciso I da Lei Municipal nº 2.191/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

I - Gabinete do Prefeito:

a) Superintendência de Projetos Especiais;

b) Assessoria Especial de Representação em Recife e Assuntos Governamentais;

c) Assessoria Especial de Representação em Brasília e Assuntos Governamentais;

d) Superintendência de Comunicação e Imprensa;

e) Superintendência de Articulação Social;

f) Oficial de Gabinete do Prefeito;

g) Ajudante de Ordem do Prefeito;

h) Diretoria da Juventude;

i) Chefe de Gabinete do Prefeito;"

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/8163-EDB2-FA6F-177F e informe o código 8163-EDB2-FA6F-177F

Art. 4º A Secretaria de Justiça e Cidadania tem por atribuição:

I- Articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e promoção da cidadania, com vistas ao desenvolvimento social do município e garantia dos direitos fundamentais da pessoa;

II-Desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas de modo a garantir o acesso à justiça e mediação de conflitos; promover a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania no âmbito do Município, em articulação com a União e os Estados;

III-Planejar, apoiar, coordenar e executar a política municipal de amparo e garantia de direitos aos idosos e às pessoas com deficiência; coordenar, planejar e executar programas de proteção às pessoas vítimas da violência, familiares, crianças e adolescentes.

IV-Prestar serviços de assistência jurídica e outros serviços necessários para as pessoas consideradas de baixa renda, minorando a vulnerabilidade social e econômica e incrementando o acesso à justiça.

V-Promover a proteção ao consumidor e atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil.

VI - Incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

VII - Supervisionar as atividades do PROCON, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão;

VIII - Propor, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa da cidadania e à melhora dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

IX - Recomendar ao Prefeito Municipal medidas voltadas para a efetivação do exercício da cidadania, do controle social, da transparência e da ética pública, por meio de ações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Municipal competentes;

X - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria Geral do Município;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/8163-EDB2-FA6F-177F e informe o código 8163-EDB2-FA6F-177F

XI - Propor ao Prefeito Municipal medidas voltadas para o fortalecimento da governança pública;

XII - Articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Governos Estaduais, de Organizações Internacionais e de Organizações da Sociedade Civil em temas voltados à atuação da Secretaria;

XIII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I –Secretário de Justiça e Cidadania

a) Diretoria Jurídica;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assistência Judiciária;

d) Assessoria Especial de Assistência Judiciária;

e) Coordenação Executiva do PROCON;

f) Assessoria de Gestão do PROCON.

Art. 6º - Fica alterada a tabela que consta do anexo I, da Lei nº 2.172/2023 e modificada pela Lei 2.191/2023, no tocante aos incisos I, IV e inserção do inciso XVII, sem prejuízo de outras nomenclaturas diversas, os cargos descritos a seguir, todos de provimento em comissão, onde se lê suas respectivas quantidades de vagas, nomenclaturas, símbolos, vencimentos e representação.

Quant de vagas	Nomenclatura	Símbolo	Vencimento R$	Representação	Total Remuneração R$
	I – Gabinete do Prefeito:				
1	a) Superintendente de Projetos Especiais	CC-SUP	1.320,00	1.680,00	3.000,00
1	b) Assessor Especial de Representação em Recife e Assuntos Governamentais	CC-ASE	1.320,00	2.680,00	4.000,00
1	c) Assessor Especial de Representação em Brasília e Assuntos Governamentais	CC-ASE	1.320,00	2.880,00	4.200,00
1	d) Superintendente de Comunicação e Imprensa	CC-SUP	1.320,00	1.680,00	3.000,00
1	e) Superintendente de Articulação Social	CC-SUP	1.320,00	1.680,00	3.000,00
2	f) Oficial de Gabinete do Prefeito	CC-OFG	1.320,00	180,00	1.500,00
1	g) Ajudante de Ordem do Prefeito	CC-AJO	1.340,00	-	1.340,00
1	h) Diretor da Juventude.	CC-DIR	1.320,00	1.180,00	2.500,00
1	i) Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-CFG	1.320,00	2.180,00	3.500,00
	IV – Secretaria de Finanças:				
1	a) Secretário de Finanças	CC-SEC	-	-	**SUBSÍDIO**

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/8163-EDB2-FA6F-177F e informe o código 8163-EDB2-FA6F-177F

1	b) Secretário de Gabinete	CC-SEG	1.320,00	1.680,00	3.000,00
9	c) Coordenador de Gestão Finanças	CC-COO	1.320,00	980,00	2.300,00
4	d) Assessor de Gestão de Finanças	CC-ASS	1.340,00	-	1.340,00
19	e) Assessor Especial de Finanças	CC-ASE	1.320,00	580,00	1.900,00
1	f) Diretor da Rodoviária	CC-DIR	1.320,00	1.180,00	2.500,00
1	g) Coordenado Fiscal de Contratos	CC-GES	1.320,00	980,00	2.300,00
1	h) Superintendente de Projetos – Nivel II	CC-SUP2	1.320,00	2.980,00	4.300,00
1	i) Diretor de Atendimento ao Contribuinte	CC-DIR	1.320,00	1.180,00	2.500,00
1	j) Diretor de Fiscalização de IPTU	CC-DIR	1.320,00	1.180,00	2.500,00
1	k) Diretor de Fiscalização de Alvará	CC-DIR	1.320,00	1.180,00	2.500,00
1	l) Gerente de Fiscalização de Obras	CC-GER	1.320,00	680,00	2.000,00
1	m) Gerente de Cobrança e Arrecadação Externa	CC-GER	1.320,00	680,00	2.000,00
2	n) Assessor Especial de Tributos	CC-ASE	1.320,00	580,00	1.900,00
2	o) Assessor de Gestão de Tributos	CC-ASS	1.340,00	-	1.340,00
1	p) Diretor de Controle e Abastecimento de Combustível	CC-DIR	1.320,00	1.180,00	2.500,00
1	q) Gerente de Almoxarifado	CC-GER	1.320,00	680,00	2.000,00
	XVII – Secretaria de Justiça e Cidadania				
1	a) Secretário de Justiça e Cidadania	CC-SEC	-	-	**SUBSÍDEO**
1	b) Diretor Jurídico	CC-DIRJ	1.320,00	3.180,00	4.500,00
2	c) Assessor Jurídico	CC-ASJU	1.320,00	680,00	2.000,00
2	d) Assistente Judiciário	CC-ASJ	1.320,00	2.180,00	3.500,00
4	e) Assessor Especial da Assistência Judiciária	CC-ASE	1.320,00	580,00	1.900,00
1	f) Coordenador Executivo do PROCON	CC-COP	1.320,00	2.180,00	3.500,00
1	g) Assessor de Gestão do PROCON	CC-ASS	1.340,00	-	1.340,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Cabrobó, crédito especial no valor de R$ 59.532,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme dotação orçamentária discriminada abaixo, com recursos oriundos de excesso de arrecadação.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

04.122.0402.2164.0000 – Manutenção da Secretaria de Justiça e Cidadania

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$	49.785,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	4.747,60
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
Total		R$	59.532,60

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução, cabendo as repercussões financeiras decorrente do

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/8163-EDB2-FA6F-177F e informe o código 8163-EDB2-FA6F-177F

subsídio do Secretário de Justiça e Cidadania nos parâmetros do disposto na Lei Municipal nº 2.171/2023.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cabrobó – PE, 30 de outubro de 2023.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/8163-EDB2-FA6F-177F e informe o código 8163-EDB2-FA6F-177F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8163-EDB2-FA6F-177F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 30/10/2023 15:52:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/8163-EDB2-FA6F-177F